

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-PUC Goiás
PRÓ- REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA-PROPE
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES-EFPH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO**

Resolução N° 001 / 2021

Dispõe sobre as normas para o Processo de Recredenciamento e Descredenciamento dos Docentes Permanentes que atuam no Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, no uso de suas competências conferidas pelo Artigo 7º do Regulamento desse Programa, considerando a necessidade de atualização dos critérios para Recredenciamento e Descredenciamento dos Docentes de seu quadro permanente para efeitos da Avaliação da Pós-Graduação, realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

RESOLVE:

Art. 1º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação designará a Comissão definida em Colegiado para coordenar e realizar os procedimentos do Processo de Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes Permanentes tendo como referência critérios da avaliação definidos pela Área de Educação – CAPES em relação ao corpo docente e observando o disposto no Regimento Geral da PUC Goiás e no Regulamento deste Programa de Pós-Graduação.

Art. 2º - O Processo de Recredenciamento e Descredenciamento com base na avaliação dos Docentes se efetua a cada quatro anos, contado como primeiro ano aquele em que ocorrer a divulgação do resultado da Avaliação Quadrienal pela CAPES.

Art. 3º - Todos os Docentes Permanentes do PPGE deverão submeter-se a este processo de recredenciamento ou poderão, por iniciativa própria e a

qualquer momento solicitar, à Coordenação do Programa, formalmente seu descredenciamento, devendo na solicitação especificar se irá desligar-se do Programa ou permanecer como Professor Colaborador Interno.

Parágrafo único – O docente que não se submeter ao processo de credenciamento, não apresentando sua documentação nos termos e prazos estabelecidos por esta resolução, será automaticamente descredenciado.

Art. 4º - Ao submeter-se ao Recredenciamento, o Docente deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir Produção Bibliográfica conforme exigências estabelecidas no Art. 6º. desta Resolução.
- b) Ter sob sua Coordenação um Projeto de Pesquisa, podendo também participar de no máximo até dois outros projetos como integrante da equipe, sendo que todos os projetos devem ter contribuição explícita e relevante ao PPGE PUC Goiás, à Linha de Pesquisa e ao campo científico da Educação.
- c) Assegurar a articulação das Disciplinas, Projetos de Pesquisa e Temáticas das Dissertações e Teses à Linha de Pesquisa em que está credenciado;
- d) Ministras, no Programa de Pós-Graduação em Educação, a cada ano, pelo menos uma Disciplina (obrigatória ou optativa) ou Seminário de Pesquisa;

Parágrafo Único – A comprovação do item “a” se dará pelos registros no Currículo Lattes do Docente considerando-se período e data de atualização estabelecida na Chamada do PPGE PUC Goiás para o processo de credenciamento / descredenciamento. A comprovação do item b se dará pelos registros no Currículo Lattes do Docente considerando-se período e data de atualização e pela consulta ao Sigep da PROPE / PUC Goiás. A comprovação dos itens “c” e “d” se dará pela verificação de documentos emitidos pela Secretaria do Programa em

atendimento à solicitação da Comissão de Recredenciamento e Descredenciamento.

Art. 5º - A solicitação do Docente para Recredenciamento será dirigida à Comissão de Recredenciamento e Descredenciamento mediante preenchimento de Formulário próprio disponibilizado na página do Programa na Aba Documentação (<https://sites.pucgoias.edu.br/pos-graduacao/mestrado-doutorado-educacao/documentacao/>).

Art. 6º - Quanto à Produção Bibliográfica (abrangendo o período de 01 de janeiro de 2017 a 18 de maio de 2021), o Docente deverá atender aos requisitos a seguir:

a) MESTRADO: ter, no mínimo, nos últimos quatro (4) anos (2017-2021), quatro (04) publicações, sendo um (01) artigo em periódico com *qualis* no mínimo B1 ou um (1) livro autoral e três (03) outras publicações, podendo ser capítulos de livro ou artigo em periódico com *qualis* no mínimo B1.

b) DOUTORADO: ter, no mínimo, nos últimos quatro (4) anos (2017-2021), seis (6) publicações, sendo dois (2) artigos em periódicos com *qualis* no mínimo B1 ou um (1) artigo *qualis* A e um (1) livro autoral e quatro (04) outras publicações, podendo ser capítulos de Livros ou artigos em periódico com *qualis* no mínimo A4.

Parágrafo Único - Para avaliação das publicações na forma de Artigo, além dos já publicados, serão considerados os Artigos aceitos para publicação em Periódicos Científicos com *Qualis* no mínimo B1, registrados no Lattes do Docente e comprovados mediante Carta de Aceite do Periódico-

Art. 7º- O Docente cuja produção bibliográfica e/ou demais critérios não forem atendidos para o curso de Doutorado ou para o curso de Mestrado será descredenciado. Outrossim, ser-lhe-á assegurado o direito de permanecer no Programa, como Professor Colaborador Interno até concluir a orientação em andamento.

§ 1º - O Docente Descredenciado poderá interpor recurso, conforme prazo recursal e procedimentos definidos na Chamada para Recredenciamento do PPGE. O Recurso porventura interposto deverá ser

julgado pela Coordenação do PPGE e Coordenadores de Linhas de Pesquisa distintas daquela do Docente que interpôs o recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do prazo recursal, devendo o resultado ser informado ao Docente por meio da Coordenação do PPGE.

§ 2º - O Docente Descredenciado do Mestrado ou do Doutorado não assumirá novas orientações de dissertação ou de tese e, caso concorde, dará continuidade às orientações de dissertações ou teses até a defesa, na condição de Professor Colaborador Interno.

§ 3º - O Docente que não atender aos critérios exigidos para Curso de Doutorado e atender aos critérios exigidos para o curso de Mestrado, será automaticamente recredenciado para o Curso de Mestrado.

Art. 8º - O Docente colaborador que passar a atender aos critérios estabelecidos pela Área de Educação da CAPES, poderá mudar de categoria docente submetendo-se às exigências de Chamada Específica de Recredenciamento autorizada pela PROPE.

Art. 9º - A Comissão do Processo Recredenciamento e Descredenciamento Docente indicará dois (02) Pareceristas do Colegiado, para cada Docente que solicitar o Recredenciamento, sendo um (01) pertencente à Linha de Pesquisa do Docente a ser recredenciado e outro, da outra Linha de Pesquisa, os quais elaborarão, conjuntamente, um Parecer ÚNICO, com base nos critérios definidos na presente Resolução e na Chamada específica para o Processo de Recredenciamento;

Art. 10º - Os Pareceres serão encaminhados à Comissão do Processo de Recredenciamento e Descredenciamento, a qual os submeterá ao Colegiado para apreciação e aprovação, recomendando pelo Recredenciamento ou Descredenciamento do Docente.

Art. 11º - Após a aprovação dos Pareceres pelo Colegiado do PPGE, a Comissão de Recredenciamento e Descredenciamento, terá o prazo de até 15 dias para elaborar o Relatório Final do Processo de Recredenciamento e Descredenciamento dos Docentes do PPGE.

Art. 12º - O Relatório Final do Processo de Recredenciamento e Descredenciamento Docente do PPGE, elaborado pela Comissão, será encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás para análise e homologação cabendo, a seguir, à Coordenação do PPGE, informação do resultado final aos Docentes e a efetivação do Recredenciamento ou Descredenciamento com a atualização da composição do Quadro Docente Permanente.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Goiânia, 18 de junho de 2021.

Prof. Dr. Aldimar Jacinto Duarte
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Educação

Profa. Dra. Cláudia Valente Cavalcante
Vice-Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Educação

**CRONOGRAMA PARA A CHAMADA DO PROCESSO DE RECRENCIAMENTO E
DESCRENCIAMENTO DOCENTE PPGE 2021.**

09/08- 02/09	Inscrição/Solicitação Individual de Recredenciamento Docente do PPGE, junto à Secretaria da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> da EFPH , atendendo aos critérios e comprovações documentais
03/09	Indicação, pela Comissão, das duplas de Pareceristas para cada Docente do PPGE
06/09-09/09	Envio aos/as Pareceristas, pela Secretaria da Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> da EFPH, as pastas digitais de cada Professor/a Solicitante ao Recredenciamento
10/09-20/09	Elaboração dos Pareceres
22/09	Reunião Extraordinária do PPGE. Pauta: 1-Submissão dos Pareceres Indicativos de Recredenciamento ou Descredenciamento de cada Docente Permanente do PPGE; 2- Aprovação dos/as Professores/as Recredenciados/as e Descredenciados/as
23/09 -24/09	Período para apresentação de Recursos
27/09	Análise dos Recursos e Elaboração de Pareceres
29/09	Reunião Extraordinária do PPGE para julgar recursos e Aprovar os/as Professores/as Recredenciados /as e Descredenciados/as
04/10-08/10	Elaboração do Relatório Final pela Comissão de Recredenciamento e Descredenciamento. Ao término, encaminhá-lo à Coordenação do PPGE
11/10	Encaminhamento, pela Coordenação do PPGE, do Relatório Final à PROPE para Homologação
13/10	Homologação da PROPE e encaminhamento à Coordenação do PPGE, do Processo de Recredenciamento e Descredenciamento
15/10-	A Coordenação do PPGE comunica aos Docentes, o Recredenciamento e Descredenciamento Docente do PPGE